



Portaria

Portaria Administrativa N.º 12/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-Cov é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como a Prefeitura Municipal de Paragominas, por meio do Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020 que suspendeu por 15 dias o atendimento presencial nos órgão e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas, de modo a preservar a saúde dos servidores público ativos e inativos, principalmente dos que estão enquadrados nos grupos de risco e de todos que frequentam a Autarquia.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.



Art. 2º Apenas terão acesso ao Instituto de Previdência Municipal de Paragominas os servidores que desempenham suas funções no Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.

Parágrafo único: Eventuais exceções de que trata esse artigo deverão ser avaliadas quanto aos critérios de importância, devendo ser autorizadas pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.

Art. 3º Fica suspensa a realização de reuniões nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas, inclusive as reuniões dos Conselhos Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único: Eventuais exceções de que trata esse artigo deverão ser avaliadas quanto aos critérios de importância, devendo ser autorizadas pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.

Art. 4º Fica suspenso o cadastramento (prova de vida) e os requerimentos de benefícios previdenciários.

Parágrafo único: Em caso de pendências referente aos benefícios já solicitados serão feitos agendamentos para resolução e encaminhamento.

Art. 5º Os serviços de perícia médica agendadas ficam mantidos, entretanto poderão estar sujeitos a reagendamento conforme comunicação prévia ao servidor requerente/interessado para evitar aglomerações na sala de espera da unidade.

Art. 6º Os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Conselheiro;

II – Diretoria Administrativa, no caso de demais servidores, para providências;

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência.

§ 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.



Art. 7º Os servidores que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 8º O atendimento de serviços emergenciais poderão ser autorizados, mediante solicitação via contato telefônico e autorização da Presidência ou da Diretoria Administrativa.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paragominas-PA, 19 de março de 2020.

RAULISON DIAS
PEREIRA:033568
92215

Assinado de forma digital
por RAULISON DIAS
PEREIRA:03356892215
Dados: 2020.03.19 16:45:52
-03'00'

Raulison Dias Pereira
Presidente do IPMP

LICITAÇÃO, DE FORMA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.700,00 (oito mil, setecentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0513.081220037.2.070 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.07, no valor de R\$ 8.700,00.

VIGÊNCIA.....: 19 de março de 2020 a 18 de março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de março de 2020

Publicado por:

Erick Luiz da Silva

Código Identificador:AFB9973E

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 131/2020

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020-07/PMP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA(O).....: NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE PREÇOS AVANÇADOS, DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR EM TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, EM DIVERSOS ATOS FUNDAMENTAIS DA LICITAÇÃO, DE FORMA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.700,00 (oito mil, setecentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0612.101220037.2.052 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de te rc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.07, no valor de R\$ 8.700,00.

VIGÊNCIA.....: 19 de março de 2020 a 18 de março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de março de 2020

Publicado por:

Erick Luiz da Silva

Código Identificador:8DA9A1AB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA SUSPENSÃO COVID-19

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-Cov é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados

preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como a Prefeitura Municipal de Paragominas, por meio do Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020 que suspendeu por 15 dias o atendimento presencial nos órgão e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas, de modo a preservar a saúde dos servidores público ativos e inativos, principalmente dos que estão enquadrados nos grupos de risco e de todos que frequentam a Autarquia.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.

Art. 2º Apenas terão acesso ao Instituto de Previdência Municipal de Paragominas os servidores que desempenham suas funções no Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.

Parágrafo único: Eventuais exceções de que trata esse artigo deverão ser avaliadas quanto aos critérios de importância, devendo ser autorizadas pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.

Art. 3º Fica suspensa a realização de reuniões nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas, inclusive as reuniões dos Conselhos Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único: Eventuais exceções de que trata esse artigo deverão ser avaliadas quanto aos critérios de importância, devendo ser autorizadas pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.

Art. 4º Fica suspenso o cadastramento (prova de vida) e os requerimentos de benefícios previdenciários.

Parágrafo único: Em caso de pendências referente aos benefícios já solicitados serão feitos agendamentos para resolução e encaminhamento.

Art. 5º Os serviços de perícia médica agendadas ficam mantidos, entretanto poderão estar sujeitos a reagendamento conforme comunicação prévia ao servidor requerente/interessado para evitar aglomerações na sala de espera da unidade.

Art. 6º Os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Conselheiro;

II - Diretoria Administrativa, no caso de demais servidores, para providências;

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência.

§ 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os servidores que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 8º O atendimento de serviços emergenciais poderão ser autorizados, mediante solicitação via contato telefônico e autorização da Presidência ou da Diretoria Administrativa.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publicado por:

Cristiane Rodrigues da Silva

Código Identificador:C002AE91

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 146 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no âmbito do Municípios de Paragominas para o enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Paragominas, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: As medidas de que trata este Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogados, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do COVID-19 no município;

Art. 2º. Ficam suspensos pelo prazo de 15(quinze) dias:

I. As aulas nas unidades da Rede Pública de Ensino Municipal e da Rede Particular a partir do dia 20 de março de 2020;

II. As atividades de capacitação, treinamentos, campeonatos esportivos, festejos ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada que impliquem a aglomeração de pessoas ou o deslocamento para outros municípios;

III. Realização de seminários, simpósios e congressos regionais e nacionais e municipais de qualquer natureza com a presença de pessoas de outros Estados e de outros municípios;

IV. As viagens programadas de agentes políticos e servidores públicos para fora do Município;

V. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer especificamente quanto as atividades de dança, música, teatro, atividades esportivas em geral, incluindo a zona urbana e rural;

VI. O atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;

VII. O acesso ao parque Ademar Monteiro;

VIII. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social voltadas para o atendimento ao público especificamente quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, grupos de PAEF e de PAIF;

Parágrafo único: Eventuais exceções de que trata esse artigo deverão ser avaliadas quanto aos critérios de importância, devendo ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º. Os serviços públicos serão realizados preferencialmente por teletrabalho por servidores:

I) com idade superior a 60 (sessenta anos);

II) que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência devidamente comprovados por atestado médico da rede pública ou privado ;

III) servidoras grávidas.

§1º. As pessoas referidas nas alíneas do presente artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a execução remota de suas atividades poderão ter sua frequência abonada, a critério do Secretário da pasta.

§2º. As atividades dos profissionais que atuam na prestação de serviços de saúde serão regulamentadas por portaria específica;

Art. 4º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

Art. 5º. Os servidores que tenham regressado de viagens nacionais e internacionais ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de teletrabalho temporário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Paragominas.

Art. 6º. Os munícipes que tenham regressado de viagens nacionais e internacionais ficam submetidos, obrigatoriamente, a quarentena pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Paragominas.

Art. 7º. Aos cinemas, igrejas, clubes de serviços, associações recreativas, academias, shoppings, comércio em geral, bancos, restaurantes, bares, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços, devendo disponibilizar aos funcionários e clientes material de assepsia das mãos.

Art. 8º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Enfretamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Paragominas, coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Paragominas, através de Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O comitê referido no *caput* será constituído por representantes dos órgãos da Administração Direta do Município, com característica multidisciplinar, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 9º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial previsto no art. 8º deste Decreto, no âmbito do Município de Paragominas, observadas as exigências do art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 18 de março de 2020

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:4B11798E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.013/2020 16 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a instituição e regulamentação da emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Paragominas, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição de Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Paragominas, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.